LEI MUNICIPAL N° 2.706/2019, DE 24 DE MAIO DE 2019.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.364/2014, A QUAL DISPÕE SOBRE FORMAS ALTERNATIVAS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO WEARICH, *Prefeito Municipal em Exercício de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.*

Faço saber *que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o artigo 2º da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para a efetivação dos objetivos previstos no artigo 1º da presente Lei poderá o Poder Executivo firmar convênios com o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DO RIO GRANDE DO SUL – IEPRO, bem como instituições que tenham por objetivo a efetivação dos cadastros informativos de inadimplentes.

§ 1º. Nos respectivos convênios a serem firmados, cada qual disporá sobre as particularidades, em especial quanto às condições para realização dos protestos com os Tabelionatos e Cartórios competentes, assim como no caso de inscrição em cadastro de inadimplentes, com as respectivas instituições, cada qual de acordo com suas regras específicas.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no presente artigo, fica autorizado o Poder Executivo a expedir os competentes Decretos Executivos, os quais disporão acerca de todos os detalhes dos convênios, em especial quanto à forma de remessa e retirada dos títulos, bem como sobre prestação de informações quanto a valores dos débitos e demais pertinentes ao caso em apreço.

§ 3º. A adoção das medidas previstas no art. 2º desta Lei não afasta a incidência de atualização monetária, juros de mora, nem elide a exigência da prova de quitação em favor da Fazenda Municipal."

Art. 2º O artigo 3º da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, por parte da Procuradoria do Município e Secretaria Municipal da Fazenda, a desistir daquelas execuções já ajuizadas e cujos valores, somadas eventuais ações do mesmo devedor, não ultrapassarem juntas o limite previsto no artigo 1º da presente Lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios e desde que não impliquem em ônus ao Município de Cotiporã.

Parágrafo Único. *Na hipótese do caput do presente artigo, se necessária a concordância do devedor, por estar o feito em fase processual que assim o exija, deverá ser cumprida esta exigência ou, em caso de impossibilidade, solicitada manifestação judicial específica neste sentido, ficando o Município autorizado a utilizar-se dos meios alternativos de cobrança estabelecidos na presente Lei."*

Art. 3º Ficam acrescidos à presente Lei os artigos 4º, 5º, 6º e 7º, os quais assim dispõe:

*"**Art. 4º.** Ficam os representantes da Secretaria de Fazenda e Procuradoria do Município autorizados a promoverem acordos judiciais e extrajudiciais em processos em que o Município for parte interessada como autor, réu ou terceiro interessado, nos casos em que o objeto do processo versar exclusivamente sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial."*

*"**Art. 5º.** O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, baixa, cancelamento ou qualquer ato neste sentido, serão integralmente custeados pelo devedor.*

***Parágrafo Único.** Fica estabelecido, também, que após o pagamento, o devedor será o único responsável em solicitar a baixa dos protestos ou inscrições em cadastros de inadimplentes a que se refere esta Lei, não cabendo ao Município qualquer reponsabilidade neste sentido no caso em que, após o pagamento integral do débito que os originou, esta baixa não se efetive por inércia do próprio devedor ou equívoco cartorário ou das instituições respectivas."*

*"**Art. 6º.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber."*

*"**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este original foi publicado mediante afixação no mural da Prefeitura, no dia 24/05/19.